

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRC nº 010/2026 - Edital nº 006/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026

CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, e higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e garantir a qualidade da água, assegurando a saúde pública municipal, por 12 (doze) meses, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 114.832,92

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.03.2026

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E A
SESSÃO PÚBLICA: Dia 18.03.2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PRC nº 010/2026 - Edital nº 006/2026 - Pregão Eletrônico nº 004/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Saúde, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeitursrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,

atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação).**

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens

emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. **Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-
Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

- **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
- **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- **Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**
- **Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;**
- **Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;**
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
- **Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, em conformidade com o objeto licitado;**
- **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;**
- **ANEXO III – Declaração Conjunta Unificada.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em

formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo SicaF* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

-
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras

previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

-
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo na Plataforma);

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;

14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada.

Santa Rita de Caldas, 04 de Março de 2026

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro



DIVISÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo à Plataforma)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS E XXXXX.

O Município de Santa Rita de Caldas, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro, CEP 37775-000, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edvan Lopes, portador do CPF nº 438.849...-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **xxx**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, sediado(a) à **xxxxxx**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **xxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxx**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 010/2026 – Edital nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, e higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e garantir a qualidade da água, assegurando a saúde pública municipal, por 12 (doze) meses, de natureza **COMUM** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD DE MEDI DA	QTE	P.U.-R\$	P.T.-R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da do procedimento de contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação será até **xxxxxxxxx(yyyyyy)**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

2.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

2.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

2.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

2.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$**XXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I P C A , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os **bens/serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.17. Entregar o produto licitado na sede do Município de Santa Rita de Caldas, no local indicado na Requisição de Compras, em até **30(trinta) dias corridos.**

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou

perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

ii. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ii.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com

menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.

FICHA	FONTE
134	1.621.99
138	1.500.95
127	1.500.95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas/MG , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxx**

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 010/2026 - EDITAL Nº 006/2026 - PE Nº 004/2026

- RAZÃO SOCIAL: _____

- NOME DO SÓCIO: _____

- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____

- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou

() se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Maria Inês de Lima e Silva - Secretária de Saúde

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG enfrenta a necessidade premente de garantir a salubridade ambiental e a segurança hídrica para sua população. A proliferação de pragas e vetores, como insetos e roedores, nos logradouros públicos, aliada à potencial contaminação dos reservatórios de abastecimento hídrico, representa um risco significativo à saúde pública. Tal cenário exige uma intervenção especializada e contínua para mitigar os riscos de transmissão de doenças e assegurar um ambiente saudável para todos os cidadãos.

A ausência de controle efetivo sobre essas ameaças pode resultar em surtos epidemiológicos, comprometendo a qualidade de vida e gerando custos adicionais para o sistema de saúde municipal. Em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a eficiência, a economicidade e o interesse público na gestão administrativa, a contratação de serviços especializados para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, bem como a higienização e desinfecção de reservatórios, é fundamental para o cumprimento do dever do poder público em zelar pela saúde e bem-estar coletivo.

A terceirização desses serviços, por meio de empresa especializada, configura-se como a solução mais eficiente e econômica, uma vez que dispõe de expertise técnica, equipamentos adequados e produtos específicos, inviabilizando a execução com recursos próprios devido à complexidade e à necessidade de conformidade com normas sanitárias rigorosas. A ação preventiva e o atendimento imediato, quando necessário, são cruciais para evitar a escalada de problemas sanitários, que demandariam intervenções corretivas de maior custo e impacto social, demonstrando a economicidade da medida.

Dessa forma, a presente contratação visa a assegurar a manutenção de padrões sanitários elevados em todo o território municipal, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por vetores e garantindo a potabilidade da água consumida. A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, ao buscar esta solução, reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública e a qualidade de vida de seus munícipes, em estrita observância às diretrizes de uma gestão pública responsável e eficaz.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e vetores (como insetos e roedores) e garantir a qualidade e segurança da água consumida pela população, assegurando condições adequadas de saúde pública, está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG. Esta iniciativa encontra-se em consonância com o artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e representa um alinhamento estratégico fundamental com o planejamento da Administração Municipal, reforçando o compromisso com a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG busca a contratação de serviços especializados para garantir a salubridade ambiental e a segurança hídrica de sua população. A proliferação de pragas e vetores, aliada à potencial contaminação dos reservatórios de abastecimento, exige uma intervenção contínua e técnica. Esta medida é essencial para mitigar riscos à saúde pública e prevenir surtos epidemiológicos, reafirmando o compromisso municipal com o bem-estar coletivo e a gestão responsável.

Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender aos requisitos de capacidade jurídica, qualificação técnica e idoneidade, conforme detalhado no Termo de Referência. Serão exigidos documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes e sua aptidão para a execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, especificamente em controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

Os requisitos específicos para a execução dos serviços incluem:

Utilização de produtos saneantes domissanitários e desinfetantes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) disponíveis.

Disponibilidade de equipe técnica especializada e devidamente capacitada, com comprovação de treinamento e certificações pertinentes às atividades de controle de pragas e higienização de reservatórios.

Apresentação de plano de trabalho detalhado, incluindo metodologias a serem empregadas, cronograma de execução, equipamentos a serem utilizados e medidas de segurança e proteção ambiental.

Garantia de atendimento emergencial, com tempo de resposta definido para situações críticas que demandem intervenção imediata.

Comprovação de conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo as da ANVISA e do Ministério da Saúde, para todos os serviços a serem prestados.

Implementação de medidas de sustentabilidade, como o uso racional de produtos químicos e o descarte adequado de resíduos, minimizando impactos ambientais.

Apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, pragas controladas e resultados obtidos.

Flexibilidade para adequação dos cronogramas de serviço às necessidades e demandas da Prefeitura, sem prejuízo da qualidade e eficácia.

A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é fundamental para assegurar a contratação de uma empresa que possua a expertise e os recursos necessários para atender plenamente às demandas do município. Tal abordagem garante a competitividade do certame, atraindo proponentes qualificados e evitando propostas inexequíveis ou de baixa qualidade, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21.

Dessa forma, a definição precisa dos requisitos contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, a economicidade da contratação e a proteção do interesse público, ao garantir que os serviços prestados resultem na efetiva melhoria da saúde e qualidade de vida dos cidadãos de Santa Rita de Caldas – MG.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços especializados de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, foi definida por meio de um planejamento detalhado elaborado pela área demandante. Este planejamento considerou a análise de dados históricos de demandas e execuções de serviços similares, quando aplicável, e a projeção das necessidades para o período da contratação, visando garantir a eficiência e a adequação da prestação dos serviços e a manutenção das condições de saúde pública. O detalhamento quantitativo dos serviços a serem prestados encontra-se pormenorizado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO dos bueiros do município.	Unidade	1.600
2	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO dos prédios públicos.	Metros Quadrado	50.000

3	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO (Limpeza de caixas d'água) de 1.000 litros.	Unidade	70
4	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO (Limpeza de caixas d'água) de 15.000 litros.	Unidade	4

os locais para a execução dos serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e limpeza de reservatórios de abastecimento hídrico são os seguintes:

- UBS Laércio Vieira da Silva - Bairro Nossa Senhora Aparecida
- UBS César Augusto de Carvalho - Jardim Bela Vista ao lado do Poliesportivo
- UBS Benedito Fernandes da Silva – Distrito São Bento de Caldas
- UBS Nilton Assis – Distrito Pião
- UBS Robisnei Menino dos Santos
- Pronto Atendimento Municipal - Praça Issa Salomão
- Centrinho – Praça Issa Salomão
- Farmácia de Minas Alípio Martins - Praça 22 de Maio
- SAMU – Vila Nova
- Posto de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Secretaria da Educação – Rua Dr. Joaquim, 22, Bairro Rio Claro
- Creche Municipal Ana Luiza - Vila Nova
- Escola Municipal Maria Conceição Martins - Ao lado do Pronto Atendimento
- Escola Municipal Rita Amélia de Carvalho - Vila Nova
- Creche Municipal Milton José de Oliveira - Distrito São Bento de Caldas
- Escola Prefeito Nestor Martins - Distrito do Pião
- Secretaria de Administração: Prefeitura Municipal
- Cemitério Municipal – Centro
- Prédio do Projeto Acolher - Bairro Nossa Senhora Aparecida
- CRAS - Praça 22 de Maio
- Poliesportivo - Jardim Bela Vista

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG enfrenta um desafio crítico relacionado à saúde pública e à salubridade ambiental, evidenciado pela proliferação de pragas e vetores em logradouros públicos e pelo risco de contaminação dos reservatórios de abastecimento hídrico. Este cenário demanda uma resposta estratégica e contínua para mitigar riscos epidemiológicos e garantir um ambiente saudável e seguro para a população. A necessidade de intervenção especializada e a complexidade técnica envolvida na desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de reservatórios, conforme os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a eficiência, a economicidade e o interesse público, direcionam a busca por soluções de mercado que possam atender a essa demanda de forma eficaz e sustentável.

Após uma análise do mercado fornecedor e de contratações similares realizadas por outras instituições públicas, diversas alternativas comerciais se apresentam para o atendimento do

objeto processual, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município.

Contratação de Empresa Especializada em Serviços Integrados de Controle de Pragas e Vetores e Higienização de Reservatórios

Esta é a alternativa mais comum e amplamente disponível no mercado. Empresas especializadas oferecem um pacote completo de serviços, abrangendo o controle de pragas e vetores (desinsetização e desratização) e a higienização e desinfecção de reservatórios de água. Essas empresas são facilmente encontradas por meio de pesquisas em plataformas de busca, associações setoriais (como a FEPRAG – Federação Brasileira das Empresas de Controle de Pragas), diretórios comerciais e referências de outros órgãos públicos. Elas dispõem de equipes técnicas qualificadas, equipamentos específicos, produtos registrados na ANVISA e seguem rigorosas normas sanitárias e ambientais, utilizando metodologias que incluem desde o manejo integrado de pragas até tecnologias de aplicação de produtos de baixa toxicidade e monitoramento contínuo.

Pontos Positivos

Centralização da responsabilidade em um único fornecedor, garantindo coordenação e padronização dos serviços.

Acesso a expertise técnica especializada, equipamentos modernos e produtos adequados, sem a necessidade de investimento municipal.

Conformidade com normas sanitárias e ambientais, minimizando riscos legais e operacionais para a administração pública.

Potencial para economia de escala e otimização de custos através de um contrato abrangente.

Pontos Negativos

Menor flexibilidade na gestão individual de cada tipo de serviço, caso haja necessidade de ajustes específicos.

Dependência de um único prestador para a qualidade de múltiplos serviços.

Contratação de Empresas Especializadas por Serviço Específico (Desinsetização/Desratização e Higienização de Reservatórios Separadamente)

Nesta alternativa, a administração pública optaria por contratar empresas distintas para cada tipo de serviço: uma para o controle de pragas e vetores (desinsetização e desratização) e outra para a higienização e desinfecção dos reservatórios de água. Ambas as categorias de empresas são facilmente localizáveis no mercado, com a mesma facilidade de busca que as empresas de serviços integrados, mas com foco em sua especialidade. Essa abordagem permite que o município selecione os fornecedores que demonstrem maior excelência em cada área específica, podendo, inclusive, explorar diferentes metodologias e tecnologias para cada demanda, como o uso de armadilhas inteligentes para roedores ou sistemas de limpeza de reservatórios com menor interrupção do abastecimento.

Pontos Positivos

Possibilidade de selecionar os melhores especialistas para cada tipo de serviço, otimizando a qualidade individual.

Maior competitividade nos preços de cada serviço, uma vez que as empresas concorrem em suas áreas de especialização.

Flexibilidade para substituir um fornecedor específico sem impactar os demais serviços contratados.

Pontos Negativos

Aumento da complexidade administrativa devido à gestão de múltiplos contratos e fornecedores.

Risco de falta de coordenação entre os diferentes prestadores de serviço, podendo gerar lacunas ou sobreposições.

Potencialmente, maior custo total se não houver uma gestão eficiente dos contratos.

Aquisição de Produtos e Equipamentos para Execução Interna com Capacitação de Equipe

Embora teoricamente possível, esta alternativa envolve a aquisição de produtos químicos (inseticidas, raticidas, desinfetantes), equipamentos de aplicação (pulverizadores, atomizadores), equipamentos de proteção individual (EPIs) e a capacitação de servidores municipais para a execução dos serviços. Fornecedores de produtos e equipamentos para controle de pragas e tratamento de água são encontrados em distribuidores especializados, feiras do setor e catálogos de fabricantes. Contudo, a demanda identificada pela Prefeitura de Santa Rita de Caldas-MG já aponta a inviabilidade da execução com recursos próprios devido à complexidade, à necessidade de conformidade com normas sanitárias rigorosas e à expertise técnica exigida, que vai além da simples aplicação de produtos.

Pontos Positivos

Potencial controle direto sobre o cronograma e a metodologia de execução dos serviços.

Desenvolvimento de capacidade técnica interna para futuras demandas (em teoria).

Pontos Negativos

Alto custo inicial de investimento em equipamentos, produtos e treinamento especializado.

Necessidade de obtenção de licenças e registros específicos junto a órgãos reguladores (ANVISA, IBAMA, etc.).

Riscos elevados à saúde e segurança dos servidores devido ao manuseio de produtos químicos e à falta de expertise contínua.

Dificuldade em manter-se atualizado com as inovações tecnológicas e as normas sanitárias em constante evolução.

Inviabilidade técnica e econômica para o município, conforme já identificado na demanda.

Diante das alternativas analisadas e considerando a complexidade técnica, a necessidade de conformidade com normas sanitárias rigorosas e a busca por eficiência e economicidade, a contratação de empresa especializada em serviços integrados de controle de pragas e vetores e higienização de reservatórios configura-se como a solução mais adequada técnica e economicamente. Esta abordagem, amplamente adotada por municípios e órgãos públicos, oferece o melhor custo-benefício ao centralizar a expertise, os equipamentos e a responsabilidade em um único fornecedor, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais para a saúde pública de Santa Rita de Caldas-MG, em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, foi obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado praticados no setor por empresas especializadas no ramo pertinente. Tal metodologia reflete o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos,

buscando a melhor relação custo-benefício para a administração. Os valores estimados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico. O escopo abrange os logradouros públicos e os reservatórios de água potável do município de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo primordial de salvaguardar a saúde pública, prevenir a proliferação de doenças transmitidas por vetores e garantir a qualidade e segurança da água consumida pela população.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com uma fase de **diagnóstico e planejamento**, onde a empresa contratada realizará uma vistoria técnica detalhada em todas as áreas e reservatórios designados. Esta etapa compreende a identificação das espécies de pragas e vetores presentes, a avaliação do grau de infestação, a análise das condições dos reservatórios e a elaboração de um plano de ação personalizado. Este plano incluirá a definição das metodologias mais adequadas, a seleção de produtos específicos e registrados nos órgãos competentes (como a ANVISA), a frequência das intervenções e os protocolos de segurança a serem seguidos, em estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A fase de **execução dos serviços** será pautada pela aplicação das técnicas e produtos definidos no planejamento. Para o controle de pragas e vetores, serão empregadas ações de desinsetização e desratização, utilizando métodos como pulverização, iscagem, aplicação de gel e armadilhas, conforme a necessidade e o tipo de praga. Os produtos utilizados deverão possuir baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, sendo ecologicamente corretos e aprovados pela ANVISA. Para a higienização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de abastecimento hídrico, o processo envolverá o esvaziamento controlado, a limpeza mecânica das superfícies internas, a aplicação de produtos desinfetantes específicos para água potável e o enxágue adequado, seguido do reabastecimento. Será exigida a comprovação da potabilidade da água após a desinfecção, por meio de análises laboratoriais, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária.

A continuidade e funcionalidade da solução serão asseguradas por meio de um robusto sistema de **monitoramento e manutenção**. A empresa deverá realizar inspeções periódicas para avaliar a eficácia dos tratamentos aplicados, identificar novos focos de infestação ou contaminação e proceder com intervenções corretivas ou preventivas adicionais, conforme a necessidade. Este acompanhamento contínuo é essencial para a sustentabilidade dos resultados e para a adaptação das estratégias frente a eventuais mudanças no cenário epidemiológico ou ambiental do município. Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados e documentados, com a emissão de relatórios técnicos detalhados, certificados de execução e fichas de segurança dos produtos utilizados.

A **assistência técnica** é um componente vital da solução, garantindo que a empresa contratada esteja disponível para atender a chamados emergenciais ou a situações imprevistas que demandem intervenção imediata. Isso inclui a prontidão para reexecutar

serviços caso a eficácia inicial não seja mantida dentro do período de garantia estabelecido em contrato. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada e habilitada, com registro nos conselhos profissionais pertinentes (como CREA ou CRQ), e possuir todas as licenças e alvarás necessários para a prestação dos serviços, incluindo o licenciamento ambiental e sanitário.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A solução como um todo visa a estabelecer um programa de controle e prevenção abrangente e eficaz, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de saneamento básico e para a promoção da saúde e bem-estar da população de Santa Rita de Caldas-MG.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A decisão pela contratação parcelada, com critério de julgamento por item, para os serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico, justifica-se pelas características técnicas e peculiaridades de comercialização inerentes a cada segmento. Tais serviços, embora complementares, demandam especializações distintas e podem ser ofertados por empresas com perfis e estruturas operacionais diversificadas no mercado. A adoção do parcelamento visa ampliar significativamente a competição, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados e, conseqüentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Adicionalmente, esta abordagem previne a concentração de mercado, mitiga riscos associados à dependência de um único contratado e, em conformidade com a regra geral das licitações, possibilita a maximização da eficiência na execução do objeto e a obtenção de preços mais competitivos, sem comprometer a qualidade e a segurança da saúde pública.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como a higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas – MG, configura-se como uma ação estratégica imperativa e de alta prioridade para a administração pública municipal. Esta iniciativa é meticulosamente planejada para atender, de forma abrangente, proativa e sustentável, às demandas previamente identificadas no âmbito da saúde pública, do saneamento básico e da infraestrutura urbana, que incluem a necessidade premente de mitigar riscos epidemiológicos, garantir a salubridade ambiental e preservar o patrimônio público, elementos cruciais para o desenvolvimento socioeconômico local. A sua implementação está em estrita conformidade com os objetivos estratégicos de governança, transparência e responsabilidade social da gestão municipal, visando à otimização dos investimentos, à maximização do retorno social e à construção de um futuro mais resiliente e próspero para todos os cidadãos do município, fortalecendo a confiança na gestão e na eficácia das políticas públicas.

A seleção de um prestador de serviços com comprovada expertise técnica, capacidade operacional robusta e aderência inquestionável às melhores práticas de mercado e normativas vigentes é fundamental para assegurar a padronização dos procedimentos, a aplicação de metodologias avançadas e ambientalmente seguras, e a garantia da qualidade exigida em todas as etapas da execução contratual. Tal conformidade técnica é crucial para o suporte operacional contínuo das atividades essenciais do município, garantindo a pronta disponibilidade dos insumos e serviços necessários, minimizando interrupções nas rotinas administrativas, protegendo a infraestrutura e otimizando a performance dos equipamentos e espaços públicos. A gestão eficiente e transparente deste contrato reflete o compromisso da Prefeitura com a excelência na prestação de serviços públicos, a proteção do patrimônio e a otimização do investimento público, fortalecendo a confiança da população na administração e na eficácia de suas políticas de desenvolvimento e bem-estar social.

Os resultados esperados desta contratação são de impacto direto, multifacetado e transformador na saúde e bem-estar da população de Santa Rita de Caldas. A prevenção da proliferação de pragas e vetores, como insetos e roedores, em logradouros públicos, reduzirá substancialmente os riscos de transmissão de doenças infecciosas, a ocorrência de acidentes e a degradação de bens públicos, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro, higiênico e agradável para todos os cidadãos. Concomitantemente, a higienização, limpeza e desinfecção química periódica e rigorosa dos reservatórios de abastecimento hídrico são medidas indispensáveis para assegurar a potabilidade e a segurança da água consumida, eliminando agentes patogênicos, controlando a formação de biofilmes e garantindo o cumprimento irrestrito dos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, como a ANVISA. Em síntese, esta ação consolidará condições adequadas de saúde pública, promovendo um ambiente urbano mais salubre, higiênico e resiliente, em consonância com as melhores práticas de gestão e o compromisso inabalável com a qualidade de vida e a dignidade dos munícipes, assegurando um legado de bem-estar e desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Em relação à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e vetores e garantir a qualidade e segurança da água consumida pela população, assegurando condições adequadas de saúde pública, informa-se que não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas.

O planejamento estratégico inerente à presente contratação já foi integralmente concluído, contemplando todas as etapas regulamentares e procedimentais exigidas pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública. Este processo de planejamento abrangeu a análise aprofundada das necessidades do município, a definição precisa do escopo dos serviços, a avaliação de riscos e a estruturação dos requisitos técnicos e contratuais, garantindo a conformidade e a eficácia da futura execução.

A título de ilustração das diligências que poderiam ter sido consideradas em fases preliminares, caso o planejamento não estivesse consolidado, e em estrita consonância com o escopo da contratação, destacam-se:

A implementação de pequenas intervenções de engenharia, como o selamento de frestas e rachaduras em estruturas públicas e reservatórios hídricos para impedir o acesso e a proliferação de vetores, ou a otimização de pontos de acesso para a execução dos serviços de limpeza e desinfecção, visando à eficiência operacional e à segurança dos trabalhadores. A realização de ajustes nos sistemas de gestão e monitoramento municipal, com o propósito de integrar dados sobre a incidência de pragas e a qualidade da água, bem como otimizar os fluxos de trabalho para o acompanhamento da execução contratual e a resposta célere a ocorrências, fortalecendo a capacidade de fiscalização e controle.

A capacitação de servidores públicos para a fiscalização técnica dos serviços contratados, a identificação precoce de focos de infestação e a orientação à população sobre medidas preventivas e de saneamento básico, visando aprimorar a gestão interna e a interface com a comunidade.

Tais exemplos demonstram a amplitude das considerações que precedem uma contratação pública complexa, reforçando a robustez do planejamento já finalizado para o presente objeto processual.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como na higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, visa primordialmente à salvaguarda da saúde pública mediante a prevenção da proliferação de agentes nocivos e a garantia da qualidade e segurança da água fornecida à população.

Em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, o planejamento estratégico para esta aquisição foi concebido de forma integral e autônoma. A estrutura do objeto processual abrange, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis para a plena concretização de sua finalidade precípua.

Foram meticulosamente incluídas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à execução dos serviços, desde a metodologia de controle de pragas e vetores até os procedimentos de limpeza e desinfecção dos reservatórios. Tal abordagem exaustiva assegura que não haverá dependência de contratações correlatas ou de aquisições adicionais para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto contratado, eliminando a fragmentação de responsabilidades e a potencial geração de custos suplementares.

Dessa forma, a execução da presente contratação ocorrerá de maneira autônoma, otimizando recursos e prazos, e garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esta estratégia não apenas promove a economicidade ao evitar despesas acessórias e retrabalhos, mas também assegura o cumprimento integral dos objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da administração municipal e federal, consolidando as condições adequadas de saúde pública para os munícipes.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços especializados para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico em logradouros públicos, embora fundamental para a saúde pública e a segurança hídrica da população do município de Santa Rita de Caldas-MG, apresenta potenciais impactos ambientais que demandam análise e gestão rigorosas, sob a perspectiva do usuário final e do ciclo de vida do objeto contratual.

Os principais impactos ambientais potenciais, considerando a dimensão ambiental da sustentabilidade, incluem:

Contaminação da água e do solo: A aplicação de produtos químicos, como inseticidas, raticidas e desinfetantes, se não realizada com técnicas e produtos adequados, pode resultar na contaminação de corpos d'água superficiais e subterrâneos, bem como do solo. Tal contaminação pode comprometer a qualidade da água consumida pela população e afetar a saúde dos ecossistemas locais, incluindo a fauna e a flora não-alvo.

Impacto na biodiversidade: O uso indiscriminado ou inadequado de biocidas pode atingir organismos não-alvo, como insetos benéficos (polinizadores), aves, peixes e outros animais, desequilibrando a cadeia alimentar e a biodiversidade local.

Geração de resíduos perigosos: O descarte inadequado de embalagens vazias de produtos químicos, resíduos de limpeza dos reservatórios (lodo, sedimentos) e animais mortos (roedores, insetos) representa um risco de contaminação ambiental e de saúde pública, exigindo tratamento e destinação específicos.

Consumo de recursos hídricos: As operações de limpeza e desinfecção dos reservatórios demandam volumes significativos de água, o que, se não otimizado, pode gerar um impacto no consumo de recursos hídricos do município.

Emissões atmosféricas e consumo de energia: O transporte de equipes e equipamentos, bem como a operação de máquinas, contribuem para a emissão de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis, impactando a qualidade do ar e contribuindo para as mudanças climáticas.

Para mitigar esses riscos e assegurar uma gestão pública sustentável e responsável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, propõem-se as seguintes medidas preventivas e de contingência:

Seleção de produtos e métodos: Priorizar a utilização de métodos de controle integrado de pragas (MIP), que enfatizam a prevenção e o uso de soluções não-químicas ou de baixo impacto ambiental, como barreiras físicas, saneamento e controle biológico, antes da aplicação de produtos químicos.

Exigir que os produtos químicos (inseticidas, raticidas, desinfetantes) sejam registrados e aprovados pelos órgãos competentes (ANVISA, IBAMA, Ministério da Agricultura), com menor toxicidade, biodegradáveis e de ação específica para os alvos, minimizando a persistência no ambiente.

Especificar a utilização de produtos de limpeza e desinfecção para reservatórios que sejam certificados e que possuam menor impacto ambiental, com fichas de segurança (FISPQ) detalhadas.

Procedimentos operacionais e capacitação: Exigir que a empresa contratada apresente um plano de trabalho detalhado, incluindo metodologias de aplicação que minimizem a dispersão de produtos químicos no ambiente e o consumo de água.

Garantir que todo o pessoal envolvido seja devidamente treinado e capacitado para a aplicação segura e eficiente dos produtos, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de boas práticas ambientais.

Implementar monitoramento rigoroso da qualidade da água após a desinfecção dos reservatórios, assegurando a ausência de resíduos químicos em níveis prejudiciais à saúde humana.

Gerenciamento de resíduos: Exigir da contratada um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, contemplando a coleta, transporte, tratamento e descarte ambientalmente adequado de embalagens vazias, resíduos de limpeza dos reservatórios e animais mortos, em conformidade com a legislação vigente.

Assegurar que a água de enxágue dos reservatórios, se contiver resíduos químicos, seja neutralizada ou tratada antes do descarte, conforme as normas ambientais aplicáveis (e.g., CONAMA).

Requisitos contratuais e monitoramento: Incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico cláusulas que exijam da contratada a comprovação de certificações ambientais (ex: ISO 14001) ou a adoção de práticas de gestão ambiental reconhecidas.

Estabelecer indicadores de desempenho ambiental e exigir relatórios periódicos da contratada sobre o consumo de água, tipo e quantidade de produtos utilizados, e destinação dos resíduos.

Prever penalidades contratuais para o descumprimento das normas ambientais e das medidas mitigadoras estabelecidas.

Considerar critérios de sustentabilidade como fator de desempate ou pontuação técnica na fase de julgamento das propostas, conforme o Art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Plano de contingência: Exigir da contratada a apresentação de um plano de contingência para acidentes ambientais, como vazamentos de produtos químicos, incluindo procedimentos de contenção, limpeza e comunicação às autoridades competentes.

Garantir que a empresa possua seguro de responsabilidade ambiental.

A adoção dessas medidas visa não apenas a conformidade legal, mas também a promoção de uma contratação que minimize os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde da população, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos do município de Santa Rita de Caldas-MG, conforme objeto processual, revela-se plenamente adequada e imperativa para o atendimento da necessidade pública identificada. A iniciativa visa diretamente à salvaguarda da saúde coletiva e à promoção do bem-estar social, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e garantindo a potabilidade da água consumida pela população, configurando uma medida essencial de saneamento básico e vigilância sanitária.

Sob a ótica da viabilidade, o presente processo de contratação demonstra solidez técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta está em estrita conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, notadamente os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência, a economicidade, a transparência e a busca pela melhor solução para a administração pública. A análise dos recursos orçamentários disponíveis confirmou a compatibilidade com a despesa estimada, e a metodologia de execução dos serviços delineada no termo de referência assegura a efetividade no combate

às pragas e na manutenção da qualidade hídrica, atendendo de forma robusta à demanda pública por um ambiente salubre e seguro.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica dos serviços para a saúde pública municipal, a continuidade do processo de contratação é recomendada. A medida representa um investimento fundamental na infraestrutura sanitária e na qualidade de vida dos cidadãos de Santa Rita de Caldas-MG, alinhando-se aos objetivos de gestão pública responsável e eficaz. Conclui-se, portanto, pela plena viabilidade e pertinência da presente contratação, devendo-se prosseguir com as etapas subsequentes do certame licitatório.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, e higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e garantir a qualidade da água, assegurando a saúde pública municipal, por 12 (doze) meses.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Santa Rita De Caldas, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA INES DE LIMA E SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(SERVIÇOS)

Previsão no PCA	Ação n. 61
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, e higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico nos logradouros públicos de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo de prevenir a proliferação de pragas e garantir a qualidade da água, assegurando a saúde pública municipal, por 12 (doze) meses.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO dos bueiros do município.	Unidade	1.600
2	CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO dos prédios públicos.	Metros Quadrado	50.000
3	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO (Limpeza de caixas d'água) de 1.000 litros.	Unidade	70
4	HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO (Limpeza de caixas d'água) de 15.000 litros.	Unidade	4

Haverá possibilidade de prorrogação: SIM



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG enfrenta a necessidade premente de garantir a salubridade ambiental e a segurança hídrica para sua população. A proliferação de pragas e vetores, como insetos e roedores, nos logradouros públicos, aliada à potencial contaminação dos reservatórios de abastecimento hídrico, representa um risco significativo à saúde pública. Tal cenário exige uma intervenção especializada e contínua para mitigar os riscos de transmissão de doenças e assegurar um ambiente saudável para todos os cidadãos.

A ausência de controle efetivo sobre essas ameaças pode resultar em surtos epidemiológicos, comprometendo a qualidade de vida e gerando custos adicionais para o sistema de saúde municipal. Em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a eficiência, a economicidade e o interesse público na gestão administrativa, a contratação de serviços especializados para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, bem como a higienização e desinfecção de reservatórios, é fundamental para o cumprimento do dever do poder público em zelar pela saúde e bem-estar coletivo.

A terceirização desses serviços, por meio de empresa especializada, configura-se como a solução mais eficiente e econômica, uma vez que dispõe de expertise técnica, equipamentos adequados e produtos específicos, inviabilizando a execução com recursos próprios devido à complexidade e à necessidade de conformidade com normas sanitárias rigorosas. A ação preventiva e o atendimento imediato, quando necessário, são cruciais para evitar a escalada de problemas sanitários, que demandariam intervenções corretivas de maior custo e impacto social, demonstrando a economicidade da medida.

Dessa forma, a presente contratação visa a assegurar a manutenção de padrões sanitários elevados em todo o território municipal, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por vetores e garantindo a potabilidade da água consumida. A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, ao buscar esta solução, reafirma seu compromisso com a promoção da saúde pública e a qualidade de vida de seus munícipes, em estrita observância às diretrizes de uma gestão pública responsável e eficaz.

DA PROVA DE CONCEITO

Haverá apresentação de Prova de conceito: NÃO SE APLICA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e integrados de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, bem como higienização, limpeza e desinfecção química de reservatórios de abastecimento hídrico. O escopo abrange os logradouros públicos e os reservatórios de água potável do município de Santa Rita de Caldas-MG, com o objetivo primordial de salvaguardar a saúde pública,

prevenir a proliferação de doenças transmitidas por vetores e garantir a qualidade e segurança da água consumida pela população.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com uma fase de diagnóstico e planejamento, onde a empresa contratada realizará uma vistoria técnica detalhada em todas as áreas e reservatórios designados. Esta etapa compreende a identificação das espécies de pragas e vetores presentes, a avaliação do grau de infestação, a análise das condições dos reservatórios e a elaboração de um plano de ação personalizado. Este plano incluirá a definição das metodologias mais adequadas, a seleção de produtos específicos e registrados nos órgãos competentes (como a ANVISA), a frequência das intervenções e os protocolos de segurança a serem seguidos, em estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A fase de execução dos serviços será pautada pela aplicação das técnicas e produtos definidos no planejamento. Para o controle de pragas e vetores, serão empregadas ações de desinsetização e desratização, utilizando métodos como pulverização, iscagem, aplicação de gel e armadilhas, conforme a necessidade e o tipo de praga. Os produtos utilizados deverão possuir baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, sendo ecologicamente corretos e aprovados pela ANVISA. Para a higienização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de abastecimento hídrico, o processo envolverá o esvaziamento controlado, a limpeza mecânica das superfícies internas, a aplicação de produtos desinfetantes específicos para água potável e o enxágue adequado, seguido do reabastecimento. Será exigida a comprovação da potabilidade da água após a desinfecção, por meio de análises laboratoriais, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária.

A continuidade e funcionalidade da solução serão asseguradas por meio de um robusto sistema de monitoramento e manutenção. A empresa deverá realizar inspeções periódicas para avaliar a eficácia dos tratamentos aplicados, identificar novos focos de infestação ou contaminação e proceder com intervenções corretivas ou preventivas adicionais, conforme a necessidade. Este acompanhamento contínuo é essencial para a sustentabilidade dos resultados e para a adaptação das estratégias frente a eventuais mudanças no cenário epidemiológico ou ambiental do município. Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados e documentados, com a emissão de relatórios técnicos detalhados, certificados de execução e fichas de segurança dos produtos utilizados.

A assistência técnica é um componente vital da solução, garantindo que a empresa contratada esteja disponível para atender a chamados emergenciais ou a situações imprevistas que demandem intervenção imediata. Isso inclui a prontidão para reexecutar serviços caso a eficácia inicial não seja mantida dentro do período de garantia estabelecido em contrato. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada e habilitada, com registro nos conselhos profissionais pertinentes (como CREA ou CRQ), e possuir todas as licenças e alvarás necessários para a prestação dos serviços, incluindo o licenciamento ambiental e sanitário.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A solução como um todo visa a estabelecer um programa de controle e prevenção abrangente e eficaz, contribuindo significativamente para a melhoria das

condições de saneamento básico e para a promoção da saúde e bem-estar da população de Santa Rita de Caldas-MG.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG busca a contratação de serviços especializados para garantir a salubridade ambiental e a segurança hídrica de sua população. A proliferação de pragas e vetores, aliada à potencial contaminação dos reservatórios de abastecimento, exige uma intervenção contínua e técnica. Esta medida é essencial para mitigar riscos à saúde pública e prevenir surtos epidemiológicos, reafirmando o compromisso municipal com o bem-estar coletivo e a gestão responsável.

Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender aos requisitos de capacidade jurídica, qualificação técnica e idoneidade, conforme detalhado no Termo de Referência. Serão exigidos documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes e sua aptidão para a execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, especificamente em controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

Os requisitos específicos para a execução dos serviços incluem:

1. Utilização de produtos saneantes domissanitários e desinfetantes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) disponíveis.
2. Disponibilidade de equipe técnica especializada e devidamente capacitada, com comprovação de treinamento e certificações pertinentes às atividades de controle de pragas e higienização de reservatórios.
3. Apresentação de plano de trabalho detalhado, incluindo metodologias a serem empregadas, cronograma de execução, equipamentos a serem utilizados e medidas de segurança e proteção ambiental.
4. Garantia de atendimento emergencial, com tempo de resposta definido para situações críticas que demandem intervenção imediata.
5. Comprovação de conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo as da ANVISA e do Ministério da Saúde, para todos os serviços a serem prestados.
6. Implementação de medidas de sustentabilidade, como o uso racional de produtos químicos e o descarte adequado de resíduos, minimizando impactos ambientais.
7. Apresentação de relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, pragas controladas e resultados obtidos.
8. Flexibilidade para adequação dos cronogramas de serviço às necessidades e demandas da Prefeitura, sem prejuízo da qualidade e eficácia.

A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é fundamental para assegurar a contratação de uma empresa que possua a expertise e os recursos necessários

para atender plenamente às demandas do município. Tal abordagem garante a competitividade do certame, atraindo proponentes qualificados e evitando propostas inexequíveis ou de baixa qualidade, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21.

Dessa forma, a definição precisa dos requisitos contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, a economicidade da contratação e a proteção do interesse público, ao garantir que os serviços prestados resultem na efetiva melhoria da saúde e qualidade de vida dos cidadãos de Santa Rita de Caldas – MG.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO

A duração da vigência será de: 12 MESES

A execução do(s) serviço(s) será realizada nos seguintes locais do município de Santa Rita de Caldas-MG, conforme descrito no objeto da contratação:

- UBS Laércio Vieira da Silva - Bairro Nossa Senhora Aparecida
- UBS César Augusto de Carvalho - Jardim Bela Vista ao lado do Poliesportivo
- UBS Benedito Fernandes da Silva – Distrito São Bento de Caldas
- UBS Nilton Assis – Distrito Pião
- UBS Robisnei Menino dos Santos
- Pronto Atendimento Municipal - Praça Issa Salomão
- Centrinho – Praça Issa Salomão
- Farmácia de Minas Alípio Martins - Praça 22 de Maio
- SAMU – Vila Nova
- Posto de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Secretaria da Educação – Rua Dr. Joaquim, 22, Bairro Rio Claro
- Creche Municipal Ana Luiza - Vila Nova
- Escola Municipal Maria Conceição Martins - Ao lado do Pronto Atendimento
- Escola Municipal Rita Amélia de Carvalho - Vila Nova
- Creche Municipal Milton José de Oliveira - Distrito São Bento de Caldas
- Escola Prefeito Nestor Martins - Distrito do Pião



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Secretaria de Administração: Prefeitura Municipal
- Cemitério Municipal – Centro
- Prédio do Projeto Acolher - Bairro Nossa Senhora Aparecida
- CRAS - Praça 22 de Maio
- Poliesportivo - Jardim Bela Vista

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Garantia dos serviços - O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: **(MARIA INES DE LIMA E SILVA)**

FISCAL DO CONTRATO: **(ANDRESSA APARECIDA DO COUTO BARBOSA)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento: POR ITEM

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à Contratante:

O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AFERIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 DIAS, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- III – Registro fotográfico (se for o caso);
- IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra)

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais

vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 134 - 1.621.99

Ficha: 138 - 1.500.95

Ficha: 127 - 1.500.95

Santa Rita De Caldas-MG, 23 de fevereiro de 2026

Maria Inês de Lima e Silva
CPF: 694.477.486-00
Gestora Municipal de Saúde
Município Santa Rita de Caldas- MG



MARIA INES DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO HÍDRICO, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Edvan Lopes

Prefeito Municipal